

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.213, DE 1996

Dispõe sobre a isenção de taxas em serviços bancários para usuários de baixa e média renda.

**Autor:** Deputado EDUARDO JORGE

### EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto:

*“Art. 2º A isenção é automática em função do valor dos proventos ou salários creditados ao beneficiário, sendo suspensa também automaticamente caso seja ultrapassado o valor teto.”*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

Deputado RENATO VIANNA  
Relator